



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 29:631 — Autoriza a Câmara Municipal de Oeiras a expropriar por utilidade pública urgente, para instalação da nova sede dos Paços do Concelho, o prédio conhecido por «Cocheiras do Marquês», pertencente aos herdeiros do Marquês de Pombal.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Decreto-lei n.º 29:632 — Manda considerar como estando em comissão de serviço no exercício das funções eventuais de presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, desde 1 de Novembro de 1936, o engenheiro inspector superior do fomento colonial que está desempenhando essas funções.

Orçamentos suplementares dos serviços de melhoramentos rurais, construção e conservação da Junta Autónoma de Estradas.

o Largo Marquês de Pombal (variante da estrada nacional n.º 11-1.ª), do nascente com a Rua 7 de Junho de 1759 e do sul com o quintal da propriedade do Dr. Luiz Bastos Gonçalves;

b) Um terreno anexo, com a área de 280^m2,27, pertencente ao Dr. Luiz Bastos Gonçalves e que confronta do norte com o edifício chamado «Cocheiras do Marquês», do sul com terrenos do mesmo proprietário, do nascente com a Rua 7 de Junho de 1759 e do poente com o Largo Marquês de Pombal (variante da estrada nacional n.º 11-1.ª).

Art. 2.º As obras de adaptação dos referidos edifício e terrenos ao fim a que se destinam terão início no prazo de trinta dias, contado da data em que aquela Câmara Municipal entrar na posse efectiva dos mesmos edifício e terrenos e estarão concluídas em 1 de Dezembro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 29:631

A Câmara Municipal de Oeiras requereu a expropriação por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, do edifício conhecido por «Cocheiras do Marquês» e de uns terrenos anexos, destinados à nova instalação dos Paços do Concelho.

O processo foi instruído de harmonia com os preceitos legais aplicáveis e dêle constam os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, respectivamente de 21 de Março e de 10 de Maio de 1939.

Atendendo a que o Conselho de Ministros resolveu considerar de utilidade pública a expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Oeiras a expropriar por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, para instalação da nova sede dos Paços do Concelho:

a) O prédio conhecido por «Cocheiras do Marquês», situado na vila de Oeiras e pertencente aos herdeiros do Marquês de Pombal, que se compõe de um edifício de dois pavimentos com a área coberta de 574^m2,84 e de um logradouro, contíguo à fachada nascente, com a área de 104^m2,49, confrontando do norte e poente com

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:632

Por portaria de 27 de Fevereiro de 1936, emanada do Ministério das Colónias, foi o engenheiro presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola nomeado, simultaneamente, engenheiro inspector superior do fomento colonial e director geral do fomento colonial, cargo êste que exerceu em comissão, nos termos do artigo 101.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, até Novembro do mesmo ano.

De Março a Novembro de 1936 o referido engenheiro percebeu, unicamente, os vencimentos de director geral do fomento colonial; e a partir desta última data passou a perceber, unicamente, os vencimentos de engenheiro inspector superior do fomento colonial.

Por decreto-lei n.º 28:150, de 9 de Novembro de 1937, foi, porém, estabelecido que os lugares de inspectores e inspectores superiores são inacumuláveis com outros quaisquer, excepto nos casos previstos no artigo 25.º do decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935 (artigo 13.º).

Criou-se assim uma situação que se não ajusta às disposições legais em vigor, salvo no que se refere ao período de Março a Novembro de 1936, em que se verificou a acumulação efectiva no mesmo indivíduo dos